

CONTRATO ADMINISTRATIVO 099\_2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederildo Papparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e **SUFREDINI & SUFREDINI LTDA** doravante denominada CONTRATADA, para a entrega dos itens descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 018/2016, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:**

SUFREDINI & SUFREDINI LTDA	1	19	PÃO FRANCÊS 50G	180	6,5000	1.170,00
SUFREDINI & SUFREDINI LTDA	1	20	PÃO P/ CACHORRO QUENTE 60 G	230	7,5000	1.725,00
SUFREDINI & SUFREDINI LTDA	1	48	PÃO FATIADO 500 GR	150	4,2500	637,50

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na data de 02 DE OUTUBRO de 2016, com vigência por **06 (seis) meses**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela entrega dos itens do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 3.532,50** (três mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação Merenda Escolar.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos gêneros, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Assumir a entrega dos gêneros ora licitados, conforme descrito edital, bem como, boa qualidade dos produtos entregues, com pesagem devida, sendo que os itens adquiridos serão analisados pela Nutricionista e servidor designado para conferência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Este Contrato poderá ser rescindido:**

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 02 vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 02 de agosto de 2016.

---

CONTRATANTE  
EDERILDO PAPANICO BACCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA